



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 28912

## PROJETO DE LEI N° 89, 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios afixarem placa informando aos usuários sobre o dever de consultar a Prefeitura Municipal acerca de eventuais débitos incidentes sobre o imóvel objetado negócio, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam o Segundo Cartório de Notas e de Protestos de Mogi Guaçu e o Cartório de Registro de Imóveis, Título e Documentos de Mogi Guaçu, obrigados a afixarem placa e/ou cartaz em local visível, com letreiro legível, informando aos usuários que, antes de proceder a aquisição ou transferência de qualquer imóvel, deverão consultar a Prefeitura Municipal de modo a constatar a existência de eventuais débitos incidentes sobre o imóvel objeto do negócio.

**Art. 2º** A placa mencionada no Art. 1º, deverá ter a medida mínima especificada pela norma ISO 2016, no tamanho A3 (420mm de largura e 297 mm de altura).

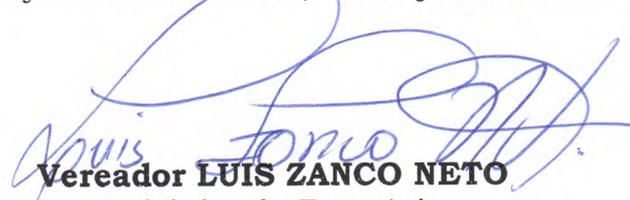
*Parágrafo único.* A placa deverá conter a seguinte informação:

*“Antes da efetivação de qualquer negócio envolvendo a aquisição ou transferência de imóvel, deverá o usuário deste Cartório consultar a Prefeitura Municipal acerca da possível existência de débitos incidentes sobre o imóvel objeto da transação.”*

**Art. 3º** No descumprimento desta Lei, será aplicada multa no valor a ser definido pelo Poder Executivo, assegurado o amplo direito de defesa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de junho de 2022

  
**Vereador LUIS ZANCO NETO**  
Luisinho da Farmácia  
PL



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	289/2

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, vale registrar que a propositura em foco visa a proteção aos direitos dos munícipes, ou seja, antes de efetivar a compra ou transferência do imóvel, deverá o usuário do cartório, consultar a Prefeitura Municipal sobre a possível existência de DÉBITOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL OBJETO DO NEGÓCIO, de modo que o contribuinte não sofra desgastes após a consecução do negócio. Todavia, muitas pessoas desconhecem esta importante informação e acabam ficando à mercê de problemas futuros. Por estas razões, considerando o vasto benefício dessa propositura, apresento e submeto este Projeto de Lei ao crivo deste Poder e peço o apoio aos nobres pares para sua aprovação.